



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Major Rubens Vaz 122, - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22470-070
Telefone: (21) 3874-1222 e - www.gov.br/jbrj

CONTRATO Nº 1/2022

Processo nº 02011.000718/2021-35

Unidade Gestora: [443020/44206](#)

TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ENGENHARIA Nº 01/2022 QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO
DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA
MEGA PROJETOS E SERVIÇOS
ENGENHARIA

A União por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.936.616/0001-20, com endereço na rua Major Rubens Vaz nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-070, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor de Gestão Substituto, **Sr. ELIEZER DE SOUSA NUNES**, brasileiro, Contador, servidor público, casado, domiciliado na rua Major Rubens Vaz nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.470-070, portador do documento de identidade nº 08162975-0/IFP-RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 008.964.317-89, nomeado pela Portaria de 1º de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 147, de 02 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art.1º da Portaria nº 98 de 28 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2021, e de outro lado a empresa **MEGA PROJETOS E SERVIÇOS ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.417.230/0001-04, estabelecida à Estrada da Água Grande, nº 221 - Apto 102, bloco 13 - Irajá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.230-362, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor MARCO AURÉLIO FERREIRA MELLO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 020.315.5429 - DICRJ e do CPF nº 860.410.457-72, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021](#), legislação correlata e pelo Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação nº 89/2021 (Processo nº 02011.000718/2021-35), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço comum de engenharia para execução dos serviços remanescentes da estufa científica e de visitação do Orquidário do JBRJ, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha

orçamentária.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Execução de serviços técnicos comuns de engenharia para execução de remanescente de serviço de adequação e melhoria da estufa científica e de visitaç�o do Orquid�rio do JBRJ.	01

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Refer ncia e seus anexos, identificado no pre mbulo acima, e   proposta vencedora, independentemente de transcri  o.

2. CL USULA SEGUNDA - DA VIG NCIA

2.1. O prazo de vig ncia deste Contrato   de 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, com efic cia ap s a publica  o de seu extrato no Di rio Oficial da Uni o, n o podendo ser renovado, conforme sub item 5.1.2 do Termo de Refer ncia.

3. CL USULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1. O valor total da contrata  o   de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu  o do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administra  o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata  o.

3.3. O valor acima   meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos   CONTRATADA depender o dos quantitativos de servi os efetivamente prestados.

4. CL USULA QUARTA - DA DOTA  O OR AMENT RIA

4.1. As despesas decorrentes desta contrata  o est o programadas em dota  o or ament ria pr pria, prevista no or amento da Uni o, para o exerc cio de 2021, na classifica  o abaixo:

Gest o/ Unidade: 44206

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000

Elemento de Despesa: 339039

PI: CONSERVA  O

4.2. No(s) exerc cio(s) seguinte(s), correr o   conta dos recursos pr prios para atender  s despesas da mesma natureza, cuja aloca  o ser  feita no in cio de cada exerc cio financeiro

5. CL USULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento   CONTRATADA e demais condi  es a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Refer ncia e no Anexo XI da IN SEGES/MP n  5/2017.

6. CL USULA SEXTA - DA GARANTIA DA EXECU  O

6.1. O adjudicat rio prestar  garantia de execu  o do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei n  14.133/2021, com validade durante a execu  o do contrato e por 90 (noventa) dias ap s o t rmino da vig ncia contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

6.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

6.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.12. Será considerada extinta a garantia:

6.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato,

caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

6.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

6.15.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de

2021

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

13.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, assim como na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021, de

1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. podendo ainda ser assinado eletronicamente pelas partes.

Responsável legal da CONTRATANTE
Eliezer de Sousa Nunes
Diretor de Gestão Substituto
Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro
(assinado eletronicamente)

Responsável legal da CONTRATADA
Marco Aurélio Ferreira Mello
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Contrato: Serviços comuns de engenharia provenientes de pregão presencial/eletrônico
Atualização: Setembro/2021



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 07/01/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106092** e o código CRC **13222383**.